

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação do **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, para convênio de estágio de alunos dos cursos de graduação oferecidos pela instituição de ensino em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos termos de compromisso de estagiários.

Diante do exposto, considerou-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2.014, nos termos do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 28 de abril de 2.014.

Márcia Araújo Borges
Presidente da CPL

Gledson Humberto de Sousa
Vice-Presidente

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária

Camila Ferreira de Moura
Membro

Bruno da Silva Santos
Membro